

MEMORANDO INTERNO

Santa Tereza do Tocantins, 02 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Domingos Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins.

Senhor Presidente,

Considerando a extinção do contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações em todas suas modalidades e Pregões e considerando a necessidade de contratação desse serviço essencial a gestão. Solicitamos autorização para iniciarmos o processo de dispensa, para contratação dos serviços técnicos administrativos na gestão das licitações da Câmara, incluindo a realização dos pregões na forma da Lei 14.133/21 e alimentação do sistema SICAP-LCO DO TCE/TO.

Atenciosamente,



WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Secretaria Legislativa

MEMORANDO INTERNO

Santa Tereza do Tocantins, aos 02 de janeiro de 2025.

DE : AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PARA: PROTOCOLO

ASSUNTO: Protocolo.

Senhor,

Vimos através deste solicitar número de protocolo para contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria em Administração Pública com o objetivo de prestar seus serviços junto a Comissão Permanente de Licitações em todas Modalidades e Pregões Presenciais e Eletrônicos, em todas as suas etapas e alimentação do SICAP-LCO - TCE -TO. (1ª, 2ª E 3 fases).

Respeitosamente,



WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Agente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria em Administração Pública com o objetivo de implementar os serviços da Comissão de Contratação em todas Modalidades e Pregões Presenciais e Eletrônicos, em todas as suas etapas e alimentação do SICAP-LCO - TCE -TO. (1ª, 2ª E 3 fases), junto a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins – TO.
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	Prestação dos serviços técnicos administrativos em consultoria e assessoria na gestão das licitações e Pregões Presenciais e Eletrônicos: inicialização, meio e fim em todos processos licitatórios, audiências presenciais, eletrônicas, inserções no SICAP-LCO, planejamento da gestão municipal (rotinas, treinamentos, elaboração de editais, minutas de contrato, Aditivos e Ata de Registro de Preços, supervisão dos procedimentos licitatórios, checklist, etc), da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins.
JUSTIFICATIVA	<p>Diante da necessidade de realização dos processos licitatórios em atendimento as determinações legais, visando a contratação dos serviços e aquisição dos bens de consumo para suprir as demandas da Câmara de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins – TO;</p> <p>Considerando as dificuldades na realização dos processos licitatórios, incluindo a modalidade pregão disposto na Lei 14.133/21 e ainda a disponibilidade de pessoal técnico com a qualificação necessária para assegurar a regularidade dos procedimentos;</p> <p>Considerando as atuais e inúmeras alterações na legislação e na forma de transferência de informações a CPL e Pregões impõem aos administrados a necessidade de atualização permanente. Para fazer frente às transformações por que passa a Administração Pública é imprescindível que a área de gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir do redesenho de processos e alimentação dos processos. Considerando a complexidade dos serviços atinentes à área de Licitações. Considerando as exigências do Tribunal de Contas do Estado Tocantins quanto à obrigatoriedade da Câmara de encaminhar dados informativos para alimentação do sistema do SICAP-LCO, incluindo a execução das tarefas de presidir a Comissão de Contratação e a função de Pregoeiro Oficial atendendo as demandas do Município, torna-se indispensável à administração municipal esses serviços.</p> <p>Considerando que a ausência de alimentação do SICAP-LCO resulta na aplicação de multas aos responsáveis;</p> <p>Que há muita responsabilidade do Agente de Contratação e Pregoeiro justificando cuidado diferenciado na execução dos serviços.</p>
ADJUDICAÇÃO	Menor valor global.
ORGÃO DEMANDANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO CNPJ: 01.714.262/0001-80
DOS RECURSOS FINANCEIROS	O recurso financeiro necessário à manutenção do contrato está previsto no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária anual e ficará a cargo da seguinte rubrica orçamentária: 01.031.0001.2001 Consultoria e Assessoria de Serviços Administrativos. Elemento: 3390350000000000 217 SERVIÇOS DE

	CONSULTORIA. Fonte: 1.500.0000.000000.
DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	<p>A contratada executará o objeto do contrato na sede da Prefeitura de Santa Tereza do Tocantins – TO e na sede da Contratada, conforme a conveniência.</p> <p>O profissional indicado no processo licitatório deverá ser o mesmo profissional que executará os serviços, sob pena de rescisão contratual.</p> <p>O profissional indicado responderá pela função de Pregoeiro Oficial e Consultoria e Assessoria na área de Licitações, deverá ter a qualificação exigida pela Lei 14.133/21, art. 7º, inc. II.</p> <p>A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.</p>
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	<ol style="list-style-type: none"> a) Fornecer todos os elementos necessários para execução do trabalho ora contrato; b) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo; c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; d) Fiscalizar a execução dos serviços contratados; e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura/Recibo fornecida pela contratada.
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	<ol style="list-style-type: none"> a) Executar os serviços mencionados neste termo de referência, com profissionalismo, responsabilidade, zelo e ética, através dos profissionais habilitados e indicados na licitação. b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução; c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; d) Assinar todos os documentos inerentes aos processos licitatórios realizados no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins – TO; e) Executar os serviços de Gestor Municipal de Licitações, junto aos Órgãos das demais esferas de governo; f) Responsabilizar-se pelo fornecimento de informações aos órgãos de controle externo, incluindo alimentação do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitação/Obras – SICAP/LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.
PERÍODO	12 (doze) meses.
DA CONTINUIDADE	Os serviços aqui descritos são de natureza contínua, podendo ser

	prorrogados até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/21 no interesse das partes, sempre através de aditivos.
DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	Os serviços executados serão avaliados em termos quantitativos de processos realizados e em termos qualitativos diante do nível de diligências realizadas.
FISCALIZAÇÃO	A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins através do fiscal do contrato e do Controle Interno.
SUBCONTRATAÇÃO	Não será admitida a subcontratação dos serviços.
VALORES ACEITÁVEIS MENSAL POR ITEM	Conforme mapa de pesquisa e justificativa da escolha da empresa, acostado ao processo.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	12	Prestação dos serviços técnicos administrativos em consultoria e assessoria na gestão das licitações e Pregões Presenciais e Eletrônicos: inicialização, meio e fim em todos processos licitatórios, audiências presenciais, eletrônicas, inserções no SICAP-LCO, planejamento da gestão municipal (rotinas, treinamentos, elaboração de editais, minutas de contrato, Aditivos e Ata de Registro de Preços, supervisão dos procedimentos licitatórios, checklist, etc), da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins.

Santa Tereza do Tocantins – TO, aos 02 de janeiro de 2025.



WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
 Secretária

Após análise, decido:

- I. Aprovar o presente Termo de Referência;
- II. Autorizar a realização do processo de inexistência;
- III. Cumpra-se na forma da Lei.

Santa Tereza do Tocantins – TO, aos 02 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO
CNPJ: 01.714.262/0001-80
DOMINGOS COELHO DE ANDRADE
Presidente

Processo: 0002/2025/CMST
Modalidade: Dispensa de Licitação

MINUTA DO ATO nº 0001, de de janeiro de 2025

“Declara dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria em Administração Pública com o objetivo de prestar seus serviços junto da Comissão de Contratação em todas Modalidades e Pregões Presenciais e Eletrônicos, em todas as suas etapas e alimentação do SICAP-LCO - TCE -TO. (1ª, 2ª E 3 fases). conforme Termo de Referência”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista dispositivos contidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara, conforme demonstrados nos autos;

CONSIDERANDO ainda o valor da contratação, obtido mediante cotações, e contratos pesquisados junto ao SICAP-LCO de referência de preços anexos, conforme determina pela Lei 14.133/21, artigo 75, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. – Dispensar licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria em Administração Pública com o objetivo de prestar seus serviços junto a Comissão de Contratação em todas Modalidades e Pregões Presenciais e Eletrônicos, em todas as suas etapas e alimentação do SICAP-LCO - TCE -TO. (1ª, 2ª E 3 fases), conforme Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços, objeto desta dispensa, são de natureza contínua, podendo ser prorrogados até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/21 no interesse das partes, sempre através de aditivos numerados em ordem crescente.

Art. 2º. – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Tereza do Tocantins – TO, Estado do Tocantins, aos xx dias do mês de janeiro de 2025.

DOMINGOS COELHO DE ANDRADE
Vereador Presidente

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0002/2025/CMST

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o Nº. 01.714.262/0001-80, com sede na Rua Minas gerais nº 14, quadra 44, centro Santa Tereza do Tocantins, doravante denominada CONTRATANTE, legalmente representada pela Presidente, DOMINGOS COELHO DE ANDRADE, brasileiro, servidor público, casado, portador do RG 200.523 e do CPF de nº. 875.707.501-87, residente e domiciliado na Rua Goiás centro Santa Tereza; doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante abaixo assinado, resolvem celebrar o presente contrato, mediante os termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

Este contrato encontra-se fundamentado na lei 14.133/21 em seu artigo 75, inciso II, através do processo 0002/2025 na modalidade dispensa 0001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria em Administração Pública com o objetivo de prestar seus serviços junto da Comissão de Contratação em todas Modalidades e Pregões Presenciais e Eletrônicos, em todas as suas etapas e alimentação do SICAP-LCO - TCE -TO. (1ª, 2ª E 3 fases), da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços mencionados neste termo de referência, com profissionalismo, responsabilidade, zelo e ética, através dos profissionais habilitados;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- d) Prestar os serviços por meio de profissionais devidamente qualificados com conhecimentos profissionais na área e com experiência no setor público.
- e) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas deslocamento, alimentação e hospedagem durante as visitas in loco para a execução dos serviços, na sede do Contratante e com os custos, qualidade e eficácia do atendimento remoto.

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos necessários para execução do trabalho ora contrato;
- b) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura/ Recibo fornecida pela contratada.
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelo serviço, objeto deste contratado, a Contratante, pagará a Contratada à importância de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O recurso financeiro necessário à manutenção do contrato está previsto no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária anual e ficará a cargo da seguinte rubrica orçamentária nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

PARÁGRAFO ÚNICO – No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, até o trigésimo dia, após apresentação da nota fiscal ao órgão contratante e atesto dos fiscais de contrato e do Controle Interno da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O contrato terá vigência, a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços, objeto desta dispensa, são de natureza contínua, podendo ser prorrogados até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/21 no interesse das partes, sempre através de aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO e MULTAS.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/21, dentre elas a aplicação de multa de 2% (dois por cento). Ficando a mesma multa em caso de rescisão ou descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pelas partes.

§ 1º - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendendo a conveniência administrativa no interesse do serviço público.

§ 2º - A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas no artigo 104 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a contratada, estará sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 14.133/21.

§ 1º - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendendo a conveniência administrativa no interesse do serviço público.

§ 2º - A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas nos artigos 155 ao 163 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos entre os signatários ou seus representantes e se for o caso será confeccionado termo aditivo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no diário oficial do Município de Santa Tereza do Tocantins – TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Acordo/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Santa Tereza do Tocantins, xx de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO
CNPJ: 01.714.262/0001-80

XX
CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF Nº _____

CPF Nº _____



Pesquisa de preço - Assessoria junto a CPL - 2025				Empresas	
Câmara Municipal de Veredores de Santa Tereza do Tocantins				Pesquisa Lei 14.133/21. Art. 23, incs. I, II, III.	
Lote 01: ASSESSORIA EM CPL				C. M. Mateiros Sicap-Ico	Naza Serviços Ltda
Item	Qtd.	Und.	Descrição	C. M. Mateiros Sicap-Ico	Naza Serviços Ltda
1	12	Mês	Prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria em Administração Pública com o objetivo de prestar seus serviços junto da Comissão Permanente de Licitações em todas Modalidades e Pregões Presenciais e Eletrônicos, em todas as suas etapas e alimentação do SICAP-LCO - TCE - TO. (1ª, 2ª E 3 fases).	3.500,00	2.500,00
Valor médio mensal: R\$ 3.046,66 (três mil quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).				42.000,00	30.000,00
Proposta vencedora anual: Naza Serviços Ltda R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) maior vantagem para a Câmara.				67.680,00	30.000,00
Valor mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).					

NAZA
SERVIÇOS LTDA

Av. Marechal Castelo Branco, quadra 60 lote 08, s/nº
Santa Tereza do Tocantins - CEP: 77.615-000
63 99964-2664 - E-mail: godoi.nazareno@gmail.com



PESQUISA DE PREÇO – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES 2025 A 2028.

PREFEITURA, FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE E CÂMARA MUNICIPAL .

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	12	Mês	Prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria em Administração Pública com o objetivo de efetivar os serviços da(o) Agente de Contratação, Pregoeiro(a) e equipe de Apoio em todas Modalidades de Licitações Presenciais e Eletrônicas, em todas as suas etapas e alimentação do SICAP-LCO - TCE -TO. (1ª, 2ª E 3 fases) e assinaturas junto ao TCE pela CPL.	2.500,00	30.000,00
02	12	Mês	...Fundo Municipal de Educação	2.000,00	24.000,00
03	12	Mês	...Fundo Municipal de Saúde	2.000,00	24.000,00
04	12	Mês	...Fundo Municipal de Assistência Social	2.000,00	24.000,00
05	12	Mês	...Fundo Municipal de Meio Ambiente	2.000,00	24.000,00
06	12	Mês	Câmara Municipal	2.500,00	30.000,00
Total				13.000,00	156.000,00

A nossa proposta será mantida válida pelo prazo de 60 (sessenta dias) dias consecutivos, contados da data de entrega das propostas.

Forma de pagamento: até 30 dias após a entrega e atesto da Nota Fiscal;

Declaro expressamente que todas as despesas com tributos ou quaisquer outros encargos, diretos ou indiretos, estão incluídas na composição do preço.

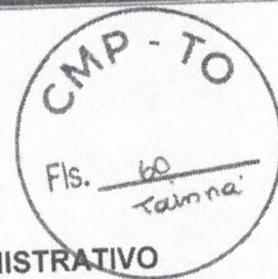
Santa Tereza do Tocantins, 26 de dezembro de 2024.

NAZA SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 58.041.636/0001-61



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº008/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2024 LEI Nº 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024



CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº010/2024, QU FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE -
TO, E A EMPRESA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Avenida João Visconde de Queiroz, s/nº, Centro, CEP: 77.460.000, na cidade de Peixe/TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.447.812/0001-42, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO**, brasileiro, vereador, inscrito no CPF nº, RG nº, residente na Av. s/nº, CEP: 77.460-000, nesta cidade de Peixe/TO, a seguir denominado "CONTRATANTE", e do outro lado, a Empresa: **JOSE MARTINS NETO 80985947187 com sede na R. Pedro Pinheiro - CEP. 77.460.000 Peixe TO** representada neste ato por **JOSÉ MARTINS NETO** CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo Administrativo nº.0082024 e em observância as disposições da lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0052024 - Lei 14.133/2021, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO para Contratação de empresa para prestação de serviços de forma contínua de assessoria e consultoria junto ao setor de Licitações e contratos da Câmara Municipal de Peixe TO, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente de outorgam a se obrigam:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está fundamentado na dispensa de Licitação com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº 14.133/2021 1º de abril, art. 6º, inciso "C", combinado com o art. 75º, inciso II, resolução municipal nº 001/2024 que regulamenta a aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito do município de Peixe TO, nos principais da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULAS PRIMEIRO - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de forma contínua de assessoria e consultoria junto ao setor de Licitações e contratos da Câmara Municipal de Peixe TO



CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

item	UND	QTD	Descrição / Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	sv	11	<i>Contratação prestação de serviços técnicos de forma contínua de assessoria e consultoria junto ao setor de licitação e Contratos. Orientação na Elaboração Documento oficial demanda (DOC), Orientação na Elaboração Estudo técnico preliminar (ETP), Orientação na Elaboração Termo referencia (TR) Orientação na Elaboração minuta contrato, (MC) Orientação na Elaboração edital, Publicação diário, Orientação técnica para publicação (Sicap Lco) 1º, 2º, 3º fase, Orientação na Elaboração pesquisa preço sítios eletrônico (Modelo Híbrido), Orientar á comissão de contratação nos dias de sessões do certame.</i>	3.140,00	34.540,00

VALOR Total DO CONTRATO É DE R\$ 34.540,00 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta reais)

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais conforme a clausulas segunda deste instrumento contratual até 30 dias após o recebimento dos serviços prestados e da nota fiscal;

3.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá constar nota na nota fiscal, o número do contrato ou documento hábil como descrição dos serviços prestados, sem rasura em nome da contratante;

3.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar -se após a regulamentação da situação ou representação do documento fiscal, não acarretado qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.4 É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assinada, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou na contratação direta, conforme art. 92], inciso XVI da lei 14.133/202.

CLAÚSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 As atividades de consultorias e assessoria ao sistema de licitações deverão ser prestadas conforme especificações constantes desde termo de referência, compreendendo as seguintes atividades.

A) Consultorias e assessoria administrativa com treinamento ao responsável pelo departamento de licitação.



B) Consultorias e assessoria na elaboração notas técnicas, emissão de ação corretivas, informações e parecer técnicos referente a casos concretos, dentro da área de sua competência;

C) Consultorias e suporte ao licitação na análise dos processos administrativos para controle de legalidade dos atos, com vistas a preservação dos padrões moralidade e legitimidade da gestão praticados por seus agentes.

CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Executar os serviços Contratados Valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos:

Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;

Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução do serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou Contratação direta;

Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao Cumprimento da tarefa empreendida.



CMP - TO
Fls. 63
Téimna

Fls. 116
11/11

CLAÚSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços. por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.

Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

Atestar a execução da prestação dos serviços efetivar rente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários ao cumprimento do objeto, sejam documentos, relatórios, informações etc. sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLAÚSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei n 14133/2021.

CLAÚSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOSE SUPRESSÕES

Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados. com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021:

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14133/2021. o contratado será obrigado a aceitar. nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras. nos serviços ou nas compras, e. no Caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) Conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela administração no curso da execução do contrato, salvo



Fls. 147
UN

nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CMP 70
Fls. 64
rainna

CLAÚSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão á conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo descrito. Exercício 2024, Atividade: 01.031.0001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica: 3.3.90.35, Fonte de Recursos: 1.500.0000.000000/ Recursos não Vinculados a Impostos.

CLAÚSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o Contratado que

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.11 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

ii) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

J) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



- K) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- L) (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CNPJ TO
Fis. 65
Rainna

10.12 Multa:

10.13 moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.14 moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

A) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.15 compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

10.16 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.18 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.19 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Fis. 19
WN

CMP - TO
Fls. 66
Tainna

- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021:

O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, Contado do recebimento dos autos;

Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do intimação. e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão. com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos art. 137 a 139 da lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021 ou pelo respectivos substituto, permitindo a contratação a terceiros para assisti-los.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Peixe TO, e Diário Oficial Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, com renúncia



Câmara Municipal de Peixe
Estado do Tocantins
CNPJ: 01.447812/0001-42

CM
Fls. 67
Támina

Legislativo, o poder do povo

Fls. 20
Visto

expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Peixe TO, 15 fevereiro DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE - TO
LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO
Presidente

JOSE MARTINS NETO 80985947187
CNPJ N.º 41.768.127/0001-32

Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: Luzimar de Souza Carneiro

Nome: Neuzair M. Santana

CPF N.º 017.665.501-85

CPF N.º 604 731 181-49



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MATEIROS

Fig. A-25
WN
WSTO

CONTRATO Nº. 008/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATEIROS/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.368.319/0001-25, com sede no seguinte endereço: AV. MARANHÃO, S/N, CENTRO, MATEIROS/TO, CEP 77.593-000 e o e-mail: camaramunicipalmateiros@hotmail.com, neste ato representado por seu presidente o Sr. ZURAILDO MATOS DA SILVA, inscrito no CPF nº 010.391.321-11, residente e domiciliado nesta cidade Mateiros -TO.

CONTRATADA: 53.378.484-DANIEL FRANCISCO ALVES, inscrita no CNPJ sob o nº 53.378.484/0001-73, sediada na AV. TOCANTINS, CENTRO, MATEIROS, TO, neste ato representada pelo S.r. DANIEL FRANCISCO ALVES, inscrito no CPF nº 081.313.961-93, residente e domiciliado na cidade de Palmas -TO.

As partes acima qualificadas, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o disposto do Art. 75 da lei nº 14.133/2021 e DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, e nos casos omissos, com os princípios de direito público e os específicos da Administração Pública, notadamente os do art. 37 e seguintes da CR/88, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM GESTÃO PÚBLICA NA ASSESSORIA AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO A PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PERTINENTES, DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.

Compete a **CONTRATADA:**

1. O objeto do presente contrato para prestação de serviço de assessoria através da **CONTRATADA**, para atender as demandas da **CONTRATANTE** envolvendo as seguintes atividades.

LOTE/TEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	ASSESSORIA AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL.		12,0000	SV	3.500,0000	42.000,0000
TOTAL DO FORNECEDOR .:						42.000,00

2. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será efetuada pelo servidor designado pelo gestor, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas a Câmara Municipal, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/21.



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MATEIROS**

Fls. 22
WJ
MATEIROS

Compete ao CONTRATANTE:

1. Providenciar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados na prestação de serviço de técnicos profissionais em gestão pública pelo responsável pela fiscalização.
2. Fiscalizar e acompanhar a prestação de serviço de técnicos profissionais em gestão pública, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
3. Comunicar a CONTRATADA, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação de serviço técnicos profissionais em gestão pública exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.
4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização a prestação de serviço de técnicos profissionais em gestão pública.
5. Atestar a execução da prestação de serviço de efetivamente realizada e c técnicos profissionais em gestão pública conforme as especificações técnicas dos serviços.
6. Fornecer a CONTRATADA os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.
7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, a importância estimada total de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) a ser pagos em 12 (doze) parcelas de R\$: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**

SUBCLAUSULA SEGUNDA

1. No preço estipulado nesta Clausula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA III – DOS RECURSOS

1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto estão previstos no orçamento para o exercício de 2024 e correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Elemento de Despesa:

CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	FICHA
01.01.01.031.0001.2.101	3.3.90.39	1.500.0000.00	13

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A CONTRATADA se obriga a execução dos serviços nas normas legais aplicáveis à espécie e nos prazos fixados em leis, regulamentos e conforme estabelecido nas Clausula I.



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MATEIROS**

Fig. 23
WN
1870

CLAUSULA V – VIGÊNCIA

1. O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro 2024.

CLAUSULA VI – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas no disposto do art. 75 da lei nº 14.133/2021.
2. O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos na lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA VII – DAS MULTAS

1. A inexecução na conclusão de qualquer etapa dos serviços, sujeitará à CONTRATADA ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, no caso de inexecução parcial ou total de qualquer das obrigações estipuladas.

CLAUSULA VIII – DOS TRIBUTOS

1. A CONTRATANTE, como fonte pagadora, descontará dos pagamentos que efetuar ao CONTRATADA, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação, fazendo recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLAUSULA IX – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no Diário Oficial Municipal.

CLAUSULA X – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Alta do Tocantins - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Mateiros - TO, aos 08 dias de janeiro de 2024.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MATEIROS

Fls. 24
WA
Visto

Zuraildo matos da Silva
CÂMARA MUNICIPAL de MATEIROS - TO
ZURAILDO MATOS DA SILVA
CONTRATANTE

Daniel Francisco Alves
DANIEL FRANCISCO ALVES
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

JUSTIFICATIVA DE COTAÇÃO – FORNECEDORES

PROCESSO 0002-2025 – DISPENSA 0001-2025

ASSESSORIA E CONSULTORIA CPL

Com o advento da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal 14.133, de 1 de abril de 2021, art. 23, § 1º, inc. I a V), ficou melhor estabelecido os parâmetros da pesquisa, vez que o menor preço nem sempre se adequa de forma satisfatória ao objeto da contratação.

Na escolha dos fornecedores para execução da pesquisa de mercado foi levado em consideração primeiramente que são prestadores de serviços responsáveis que se encontram habilitados para a prestação dos serviços requeridos pela Administração, na forma que manda o Art. 72 da Lei 14.133/21.

Por tratar-se de serviços que não oferece uma grande quantidade de fornecedores, foram efetuadas somente 1 (uma) cotação no mercado e pesquisa de contratos do mesmo objeto junto ao SICAP-LCO TO, levando em consideração a capacidade das empresas em prestar os serviços de assessorias junto as CPL (s) em diversos Municípios e ter qualificação já conhecidas, dentro das condições e prazos previstos no Termo de Referência e em conformidade do que preconiza o Art. 23, incisos I, II e IV da Lei 14.133/2021.

Assim, para justificar os preços adotados apresentou-se as cotações obtidas da plataforma SICAP/LCO. Importa ressaltar que, em regra, foi apresentada três contratos e um orçamento para o(s) item(ns) serviços administrativos. Tal fato vai de encontro à jurisprudência do TCU, que afirma que no caso de não se obterem preços referenciais nos sistemas oficiais, para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. Caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.

A jurisprudência do TCU é vasta nesse sentido, a exemplo dos Acórdãos 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008- 1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, 3.667/2009-2ª Câmara e 3.219/2010-Plenário. Acórdão nº 1.266/2011 – Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar, Processo nº 002.573/2011-3.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação.

Ainda levando em consideração que são serviços que exige capacidade e qualificação, que não prejudique a qualidade do mesmo, e escolha de fornecedores torna-se mais viável e prudente no que diz respeito a qualidade dos serviços, para que possamos dar continuidade de forma permanente sem causar prejuízos posteriores a administração pública.

Por fim, a escolha dos fornecedores se deu em razão dos mesmos demonstrarem capacidade, responsabilidade quanto aos prazos, e ciência da importância dos serviços dentro dos padrões exigidos pelo Município, para que não haja transtornos que conseqüentemente possam acarretar em atrasos na realização do evento.

Apesar disso, cumpre esclarecer que serão editadas Instruções Normativas no âmbito municipal para adequar os parâmetros.

É imprescindível a descentralização em questão, pois, dentre outros, quanto mais complexo for o objeto, mais difícil será obter os preços.

Mas, considerando os documentos, referentes à pesquisa de mercado do processo administrativo em questão (dispensa - Incidência da Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021, art. 23, inc. IV: pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital).

A pesquisa de preços possui uma das principais finalidades, estimar o custo do objeto para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa com a contratação, além de servir como parâmetro objetivo para o julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas.

Diante da premissa de qualidade para aquisição mais vantajosa e transparente nas compras públicas fica evidente a indispensabilidade do processo da pesquisa de mercado na obtenção da proposta mais vantajosa da Administração Pública, visando atender ao interesse público que melhor atenda a coletividade.

Assim, uma pesquisa de mercado mal executada é sempre prejudicial ao processo de aquisição, pois, por exemplo, uma estimativa de preços muito baixa aumenta a ocorrência de licitações desertas ou até mesmo fracassadas, enquanto uma estimativa muito alta, compromete a economicidade da aquisição.



Em observância, venho por meio deste atestar que o valor de referência da pesquisa de preço através do orçamento e contratos anexos será o constante na Tabela da Pesquisa apenas ao processo e já mencionado, o qual está de acordo com o praticado no mercado.

WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Secretária

MEMORANDO INTERNO

Santa Tereza do Tocantins, 03 de janeiro de 2025.

DE : SECRETARIA DA CÂMARA
PARA: CONTROLE INTERNO

Assunto: Dotação orçamentária

Senhor Controlador,

Solicito manifestação do Controle Interno da existência de dotação orçamentária para o exercício de 2025 para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto a Comissão de Contratação.

Atenciosamente,



WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Agente de Contratação

MEMORANDO INTERNO

Santa Tereza do Tocantins, 06 de janeiro de 2025.

DO : CONTROLE INTERNO

PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Verificação de existência de dotação orçamentária.

Senhora Agente,

Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que existe dotação orçamentária consignada no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins para 2025, Lei nº 405 de 19 de dezembro de 2024, com saldo orçamentário para realização da despesa com contratação da empresa para assessoria e consultoria em licitações.

Dotação: 01.031.0001.2001 Consultoria e Assessoria de Serviços Administrativos. Elemento: 3390350000000000 217 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Fonte: 1.500.0000.000000.

Atenciosamente,

Alessandro Cirqueira de Castro
ALESSANDRO CIRQUEIRA DE CASTRO
Controle



ESTADO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

11 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

0001 - CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01.031.0001.1097	Obras de Infraestrutura do Poder legislativo	41.557,43
3390400000000000 207	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	1.157,43
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	1.157,43
4490510000000000 208	OBRAS E INSTALACOES	40.400,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	40.400,00
TOTAL DA AÇÃO		41.557,43

DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01.031.0001.1098	Aquisição de equipamentos e outros bens permanentes	20.200,00
4490520000000000 209	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.200,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	20.200,00
TOTAL DA AÇÃO		20.200,00

DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01.031.0001.2001	Consultoria e Assessoria de Serviços Administrativos.	1.034.595,15
3190110000000000 210	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	619.150,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	619.150,00
3190130000000000 211	OBRIGACOES PATRONAIS	120.850,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	120.850,00
3190920000000000 212	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.178,10
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	1.178,10
3190940000000000 213	INDENIZACOES TRABALHISTAS	3.748,87
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	3.748,87
3350410000000000 214	CONTRIBUICOES	1.214,64
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	1.214,64
3390140000000000 215	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	8.525,38
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	8.525,38
3390300000000000 216	MATERIAL DE CONSUMO	70.700,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	70.700,00
3390350000000000 217	SERVICOS DE CONSULTORIA	141.564,58
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	141.564,58
3390360000000000 218	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	8.080,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	8.080,00
3390390000000000 219	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	57.797,68
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	57.797,68
3390470000000000 220	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	571,26
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	571,26
3390920000000000 221	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.214,64
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	1.214,64
TOTAL DA AÇÃO		1.034.595,15

TOTAL DA UNIDADE		1.096.352,58
TOTAL DO ORGÃO		1.096.352,58
TOTAL GERAL		1.096.352,58

DESPACHO DO EXECUTIVO

CONSIDERANDO a necessidade e a solicitação da Secretaria da Câmara demonstrando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto a Comissão de Contratação;

CONSIDERANDO que o valor dispensa licitação, nos termos de Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75, Inc. II

CONSIDERANDO que o Contabilidade já se manifestou quanto a existência de dotação orçamentária para realizações das despesas.

AUTORIZO a realização da dispensa para contratação de empresa para tais serviços, na forma da legislação vigente, com o fim de atender a solicitação efetuadas a qual defiro, por apresentar o menor valor, para execução dos serviços.

Cumpra-se na forma recomendada e encaminha-se a Agente de Contratação para as providências cabíveis.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, em 06 de janeiro de 2025.


DOMINGOS COELHO DE ANDRADE
Vereador Presidente



TERMO DE AUTUAÇÃO

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins, Estado do Tocantins, nomeada pelo Portaria nº 0004 de 02 de janeiro de 2025, de conformidade com o que dispõe o *caput* do artigo nº 18 da Lei n. 14.133/21, resolve numerar este procedimento sob o n.º 0002/2025 na modalidade de Dispensa nº 0001/2025/CMST para contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria em Administração Pública com o objetivo de prestar seus serviços junto da Comissão de Contratação em todas Modalidades e Pregões Presenciais e Eletrônicos, em todas as suas etapas e alimentação do SICAP-LCO - TCE -TO. (1ª, 2ª E 3 fases).

Santa Tereza do Tocantins, 06 de janeiro de 2025.


WELIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Agente



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

FIS. 33
WA
VISTO

Portaria nº 004/2025

Santa Tereza do Tocantins – TO, em 02 de janeiro de 2025.

“Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma que especifica.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**, portadora do CPF: 048.797.xxx-73, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Referida servidora será responsável por também exercer as funções de PREGOEIRO.

Art. 2º - Nomeia-se **ALESSANDRO CIRQUEIRA DE CASTRO** e **WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**, para exercerem a função de *equipe de apoio* das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores e agentes políticos mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e da fase externa das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de parecer técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 4º - Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o agente de contratação responsável por conduzir e executar os respectivos processos em sua fase externa, com o auxílio da equipe de apoio.

Art. 5º - Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à autuação de fiscais de contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

34
Visto

Art. 6º - As atribuições da equipe e dos membros nomeados seguem o disposto na Lei 14.133/21, assim como a responsabilidade das assessorias técnicas.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

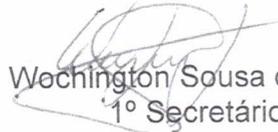
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Santa Tereza do TO, aos 02 dias de janeiro de 2025.


Domingos Coelho de Andrade
Presidente

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO que foi publicado no Placar da Câmara Municipal, uma cópia da Portaria nº 004 de 02 de janeiro/2025, conforme determinação da Lei Orgânica do Município.


Wechington Sousa da Silva
1º Secretário



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

DECLARO para o fim do disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito da realização do processo 0002/2025, dispensa 0001/2025, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade como Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Santa Tereza do Tocantins, 07 de janeiro de 2025.

DOMINGOS COELHO DE ANDRADE
Presidente

PROCESSO : 0002/2025
DISPENSA : 0001/2025/CMST

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins, através da Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins, consoante autorização do Sr. DOMINGOS COELHO DE ANDRADE, Presidente, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria em Administração Pública com o objetivo de prestar seus serviços junto da Comissão de Contratação em todas Modalidades e Pregões Presenciais e Eletrônicos, em todas as suas etapas e alimentação do SICAP-LCO - TCE -TO. (1ª, 2ª E 3 fases).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso II, em obediência ao art. 72, inciso VII e o parágrafo único da lei 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

“Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21- É dispensável a licitação:

(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras e serviços; (Vide Decreto nº 12.343, de 31/12/2024).

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria em Administração Pública com o objetivo de implementar os serviços da Comissão de Contratações em todas Modalidades e Pregões Presenciais e Eletrônicos, em todas as suas etapas e alimentação do SICAP-LCO - TCE -TO. (1ª, 2ª E 3 fases).

NAZA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF nº 58.041.636/0001-61, com endereço à Quadra 60, Lote 08, s/nº, Centro, CEP: 77.615-000 – Santa Tereza do Tocantins - TO, com valor total estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anual, ou seja R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mês, conforme orçamento, contratos e justificativa acostado ao processo.

Razão da Escolha do Prestador: O prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.



37
Visto

Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes na Planilha de Composição de Preços em apenso aos autos.

Assim, submeto a presente justificativa para ratificação do Exmo. Sr. Presidente para os fins do disposto no caput, do art. 72, inciso VII § Único da Lei nº 14.133/21.

Santa Tereza do Tocantins, 08 de janeiro de 2025

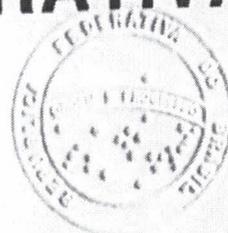
WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Agente de Contratação



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE ANÁPOLIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



38
WN
1/10/00

O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS
ECONÔMICAS DE ANÁPOLIS NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A
CONCLUSÃO DO CURSO DE:

ADMINISTRAÇÃO

NO ANO LETIVO DE 1996, CONFERE O TÍTULO DE:

BACHAREL

A

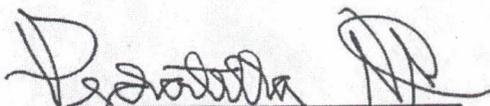
NAZARENO XAVIER DE GODOI

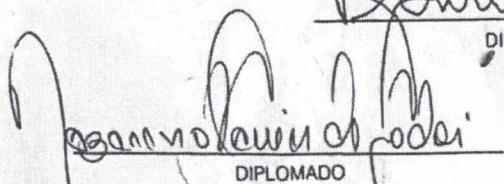
BRASILEIRO, NASCIDO A 22 DE MARÇO
DE 1960, EM ARUANÃ - GOIÁS

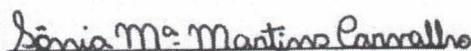
CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 934 620 - SSP-GO.

E OUTORGA-LHE O PRESENTE DIPLOMA,
A FIM DE QUE POSSA GOZAR DE TODOS
OS DIREITOS E PRERROGATIVAS LEGAIS.

ANÁPOLIS, 01 DE DEZEMBRO DE 1998


DIRETOR


DIPLOMADO


SECRETÁRIO

REC. DEC. FED. n.º 78522 de 30/09/76.
Diploma Registrado na Secretaria da Faculdade
sob n.º 267, às Fls. 134 verso.

do Livro 01 de dezembro de 1998

Sônia Ma. Martins Carralho
SECRETÁRIA

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONOMICAS
DE ANÁPOLIS

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

Reconhecido Pela Portaria Ministerial N.º 26, de
08-01-92, Publicado no D.O.U. de 09-01-92

DATA DA COLAÇÃO DE GRAU 20/02/97

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
GOIÁS E TOCANTINS

Diploma Registrado, nos termos do Regulamento da
Lei 4.769/65, Resolução CFA N.º 136/93 e 177/96.

Sob o N.º 2999 Proc. 3046/97

Livro 011, fls. 13 em 07/07/2000

Goiânia, 07 de Julho de 2000

Adm. Samuel Albernaz
Presidente

39
Visto

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

DIPLOMA registrado sob o n.º...15.462.....

Livro 42-CE..... Fls. 09.....

Processo n.º 05.78.35/98-45.....

por delegação de competência do Ministério da Educação

e Desporto nos termos das Portarias MEC/DAU

n.º 71 de 21.10.77 e MEC/SESu n.º 264 de 16.11.92

DIVISÃO DE REGISTRO ACADEMICO

Em 29 de dezembro de 1998

Raundes Gonçalves Rodrigues

Diretor do DBA

A isto Maria Ellete Ribeiro

Diretor do Departamento de Assuntos Acadêmicos



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Tocantins
Adm 2017/2020

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - FIC n° 0035

NÚMERO DA INSCRIÇÃO CGCC/CPF: 27.006.819/0001-12

FIRMA: NAZARENO XAVIER DE GODOI

END. AV. MARECHAL CASTELO BRANCO QD. 69 LT 13 - CENTRO - SANTA TEREZA DO TOCANTINS

DOCUMENTOS APRESENTADO

ORD.	DOCUMENTOS APRESENTADO	VALIDADE
01.	CARTÃO DO CNPJ OU CPF _____	27.006.819/0001-12
02.	ALVARA DE FUNCIONAMENTO Nº 061/2020 _____	31/01/2020
03.	CERTIDÃO NEGATIVA TRABALHISTA _____	13/06/2021
04.	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS-CRF _____	10/01/2021
05.	CERTIDAO NEGATIVA FEDERAL _____	30/12/2020
6.	CERTIDAO NEGATIVA MUNICIPAL Nº 148/2020 _____	16/03/2021

Secretaria Municipal de Finanças 18 de Dezembro de 2020

Jurancle Alves Cavalcante
Sec. Mun. de Finanças e Tributos

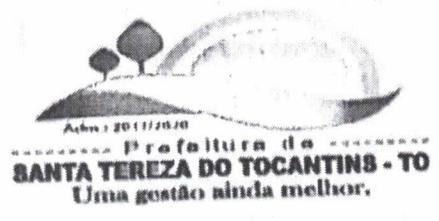
Santa Tereza do Tocantins - TO

JURANETE ALVES CAVALCANTE
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
CPF: 612.617.501-87
PORT. N° 001/2017

CONFERE COM O ORIGINAL

J. Cristóvão Usiosá Almeida
Secretaria de Controle Interno
CPF: 038.149.421-75
Portaria N° 027/2017

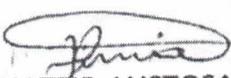
Fig. 48
WA
Visto



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de prova e qualificação, que a empresa NAZARENO XAVIER DE GODOI - MEI - inscrita no CNPJ: 27.006.819/0001-12, estabelecida na Avenida Marechal Castelo Branco, Centro - 77.615-000 - Santa Tereza do Tocantins, fornece satisfatoriamente à PREFEITURA DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - CNPJ: 25.086.844/0001-28, os serviços de prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria em Administração Pública na área de Licitações em todas Modalidades e Pregões Presenciais e Eletrônicos, em todas as suas etapas e alimentação do SICAP-LCO desde 02 de fevereiro de 2017 até o momento. Registramos que a empresa cumpri fielmente suas obrigações nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

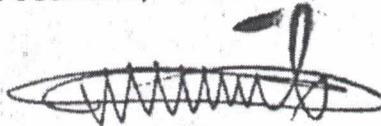
Santa Tereza do Tocantins, 16 de dezembro de 2020


Valteir Lustosa de Oliveira
CPF: 612.621.101-49
Prefeito
VALTEIR LUSTOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de prova e qualificação, que a empresa NAZARENO XAVIER DE GODOI - MEI - inscrita no CNPJ: 27.006.819/0001-12, estabelecida na Avenida Marechal Castelo Branco, Centro - 77.615-000 - Santa Tereza do Tocantins, fornece satisfatoriamente à PREFEITURA DE LAGOA DO TOCANTINS - CNPJ: 37.420.916/0001-00, os serviços de prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria em Administração Pública na área de Licitações em todas Modalidades e Pregões Presenciais e Eletrônicos, em todas as suas etapas e alimentação do SICAP-LCO desde 05 de setembro de 2019 até o momento.
Registramos que a empresa cumpri fielmente suas obrigações nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Lagoa do Tocantins, 15 de dezembro de 2020



RAIMUNDO NONATO NESTOR
Prefeito

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Prazo de Validade: até 16/03/2025

CONTROLE: AP5H4LDDT53WC1IP

FINALIDADE: Licitação

Certificamos que até a presente data não constam débitos da pessoa com o código nº 1000643, NAZA SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 58.041.636/0001-61 inscr. estadual nº ISENTA com o nome de fantasia sendo NAZA SERVIÇOS residente à av marechal castelo branco nº sn Qd. QD 69 SC CENTRO em SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é emitida eletronicamente, e deverá ser validada para a confirmação da sua autenticidade no endereço eletrônico <https://santatereza.7focus.inf.br/santatereza/portal-servicos>. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de SANTA TEREZA DO TOCANTINS.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NAZA SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.041.636/0001-61

Certidão nº: 86330577/2024

Expedição: 15/12/2024, às 08:36:45

Validade: 13/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NAZA SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.041.636/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.041.636/0001-61

Razão Social: NAZA SERVICOS LTDA

Endereço: AV MARECHAL CASTELO BRANCO QD 69 LT 13 / CENTRO / SANTA TEREZA DO TOCANTINS / TO / 77615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2024 a 31/12/2024

Certificação Número: 2024120201536340514505

Informação obtida em 15/12/2024 08:35:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão
6233230



Validador

003505608048852715518399289178

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ : 58.041.636/0001-61

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Domingo, 15 de Dezembro de 2024 - 08h 30m 53s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NAZA SERVICOS LTDA
CNPJ: 58.041.636/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:27:45 do dia 15/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/06/2025.

Código de controle da certidão: **9E7C.A399.58A9.75E2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO



Viso 48
 WN
 Visto

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - 1 NOME E SOBRENOME: NAZARENO XAVIER DE GODOI

1ª HABILITAÇÃO: 12/12/1979

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 22/03/1960 ARUANA/GO

4a DATA EMISSÃO: 19/04/2023

4b VALIDADE: 12/04/2028

ACC: D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 1834163 SSP TO

4d CPF: 215.277.921-53

5 Nº REGISTRO: 02238168491

9 CAT. HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOAQUIM XAVIER DE GODOI
 EURIDES CLEMENTE GODOI

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALOR EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

2506257867

ACC	4b	4c	4d	5	9	10	11	12
D								
D1								
BE								
CE			12/04/2028					
C1E								
DE								
D1E								

13 COMPARTILHADO

A

14 LOCAL: PALMAS, TO

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

2506257867

TOCANTINS

SENADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: NAZARENO XAVIER DE GODOI

DATA DE NASCIMENTO: 22/03/1960

Nº INSCRIÇÃO: 0185 4184 1040

ZONA: 035

SEÇÃO: 0029

MUNICÍPIO/UF: SANTA TEREZA DO TOCANTINS/TO

DATA DE EMISSÃO: 04/01/2016

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

**DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**



ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
104 Norte, Conj. IV, Lote 12A - Plano Diretor Norte
Palmas/TO - CEP 77006-032
CNPJ 25.086.034/0001-71 Insc. Est. 29.031.998-6

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS

Disp.: 220

Lim. mín.: 202

Lim. máx.: 231

NAZARENO XAVIER DE GODOI

AVENIDA MARECHAL C. BRANCO, S/N / S/N-0515100003730 - CENTR
SANTA TEREZA DO TOCANTINS / TO CEP 77615000 (AG 58)
ROTEIRO: 13-151-10-1881

CPF/CNPJ/RANI: 21X.XXX.XX1-53

CÓDIGO DO CLIENTE

8/3409752-7

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

02000065662

49
110
15/10



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Tocantins
Adm 2021/2024

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO N° 073/2024

NÚMERO DA INSCRIÇÃO CGC/CPF: 58.041.636/0001-61

FIRMA: NAZA SERVIÇOS LTDA

END AVENIDA MARECHAL CASTELO QD 69 LT 13 - CENTRO - SANTA TEREZA DO TOCANTINS

Nos termos do artigo 112. Letra _____ da lei n° 193/06 de 12 de dezembro de 2006, considere-se presente ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, conforme Conhecimento n° 073/2024 pra exercer sua atividade, enquanto satisfazer as exigências da legislação em vigor conforme dados de identificativos

Denominação do Estabelecimento: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Nome Fantasia: NAZA SERVIÇOS LTDA

Atividade Principal: SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E ADMINISTRATIVO

Endereço do Estabelecimento AVENIDA MARECHAL CASTELO QD 69 LT 13 - CENTRO - SANTA TEREZA DO TOCANTINS

Responsável: NAZARENO XAVIER DE GODOI

Início das Atividades 09/11/2024

OBS.: Os valores referentes ao pagamento das taxas desse Alvará de Licença de Funcionamento, exercício 2023, foram baseados no Cód. Tributário. Secretaria Municipal de Finanças e Tributos 17 de setembro de 2023. Valido até 31 de Janeiro de 2025

ROBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA
Secretário de Administração
Port.023/2024

Roberto Campos de Oliveira
Secretário de Administração
CPF 711.411.611-34
Portaria n° 023/2024



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

NAZA SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

NAZARENO XAVIER DE GODOI, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Universal, EMPRESARIO, nascido(a) em 22/03/1960, nº do CPF 215.277.921-53, residente e domiciliado na cidade de Santa Tereza do Tocantins - TO, na AVENIDA marechal castelo branco, nº sn, QUADRA 69;LOTE 13;, centro, CEP: 77615-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **NAZA SERVIÇOS LTDA**, e usará a expressão NAZA SERVIÇOS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, nº SN, QUADRA 69;LOTE 13;, CENTRO, Santa Tereza do Tocantins - TO, CEP: 77615000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: 8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 09/11/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
NAZARENO XAVIER DE GODOI	15000	15.000,00	100,00
TOTAL:	15000	15.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **NAZARENO XAVIER DE GODOI** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

NAZA SERVIÇOS LTDA

lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Tereza do Tocantins - TO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Tocantins.

Santa Tereza do Tocantins - TO, 09 de novembro de 2024

NAZARENO XAVIER DE GODOI
Sócio/Administrador

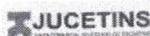


ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NAZA SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
21527792153	NAZARENO XAVIER DE GODOI

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2024 10:57 SOB N° 17200907462.
PROTOCOLO: 240741250 DE 09/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415979474. CNPJ DA SEDE: 58041636000161.
NIRE: 17200907462. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/11/2024.
NAZA SERVIÇOS LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
simplifica.to.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.041.636/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/2024
NOME EMPRESARIAL NAZA SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NAZA SERVICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MARECHAL CASTELO BRANCO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA69 LOTE 13
CEP 77.615-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA TEREZA DO TOCANTINS
UF TO		ENDEREÇO ELETRÔNICO GODOI.NAZARENO@GMAIL.COM
TELEFONE (63) 9964-2664/ (0000) 0000-0000		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/11/2024** às **11:01:20** (data e hora de Brasília).



Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
Nazareno Xavier de Godoi,
CPF 215.277.921-53, concluiu o curso
Turma 6/2016 - Formação de Pregoeiros,
realizado no período de 08/11/2016 a 28/11/2016,
com carga-horária de 20 horas.

Francisco Galetari

Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

Ministério do
Planejamento, Orçamento
e Gestão





Histórico do Participante

Nome: Nazareno Xavier de Godoi, CPF: 215.277.921-53
Curso: Turma 6/2016 - Formação de Pregoeiros - Período: 08/11/2016 a 28/11/2016 - Carga-horária: 20 horas.

ATIVIDADE AVALIATIVA	NOTA	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:
Exercício Avaliativo 1	20,00	• Conceitos Fundamentais
Exercício Avaliativo 2	25,00	• Fases do Pregão Eletrônico
Exercício Avaliativo 3	19,43	• Pregão Eletrônico Operacional
Exercício Avaliativo 4	22,83	
Total do curso :	87,25	

A data de emissão do certificado pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.
Certificado registrado na Escola Virtual ENAP sob código *BD5FWEDEc.c.r.* em 26/11/2016 às 12:37 horas.

57
W
Visto



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Tocantins
Adm 2017/2020

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – FIC nº 0035

NÚMERO DA INSCRIÇÃO CGC/CPF: 27.006.819/0001-12

FIRMA: NAZARENO XAVIER DE GODOI

END. AV. MARECHAL CASTELO BRANCO QD. 69 LT 13 – CENTRO – SANTA TEREZA DO TOCANTINS

DOCUMENTOS APRESENTADO

ORD.	DOCUMENTOS APRESENTADO	VALIDADE
01.	CARTÃO DO CNPJ OU CPF _____	27.006.819/0001-12
02.	ALVARA DE FUNCIONAMENTO Nº 06/1/2020 _____	31/01/2020
03.	CERTIDÃO NEGATIVA TRABALHISTA _____	13/06/2021
04.	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS-CRF _____	10/01/2021
05.	CERTIDAO NEGATIVA FEDERAL _____	30/12/2020
6.	CERTIDAO NEGATIVA MUNICIPAL Nº 148/2020 _____	16/03/2021

Secretaria Municipal de Finanças 18 de Dezembro de 2020

Juranele Alves Cavalcante

Sec. Mun. de Finanças e Tributos

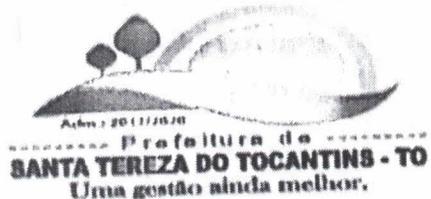
Santa Tereza do Tocantins - TO

JURANELE ALVES CAVALCANTE
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
CPF: 612.617.501-87
PORT. N.º 001/2017

CONFERE COM O ORIGINAL

J. Cristóvão A. A. J.
Secretaria de Controle Interno
CPF: 038.149.421-75
Portaria N.º 027/2017

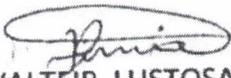
58
WN
Visto



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de prova e qualificação, que a empresa NAZARENO XAVIER DE GODOI - MEI - inscrita no CNPJ: 27.006.819/0001-12, estabelecida na Avenida Marechal Castelo Branco, Centro - 77.615-000 - Santa Tereza do Tocantins, fornece satisfatoriamente à PREFEITURA DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - CNPJ: 25.086.844/0001-28, os serviços de prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria em Administração Pública na área de Licitações em todas Modalidades e Pregões Presenciais e Eletrônicos, em todas as suas etapas e alimentação do SICAP-LCO desde 02 de fevereiro de 2017 até o momento. Registramos que a empresa cumpri fielmente suas obrigações nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santa Tereza do Tocantins, 16 de dezembro de 2020

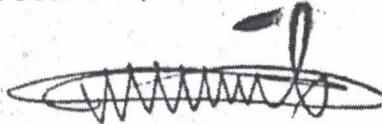

Valteir Lustosa de Oliveira
CPF: 612.621.101-49
Prefeito
VALTEIR LUSTOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de prova e qualificação, que a empresa NAZARENO XAVIER DE GODOI - MEI - inscrita no CNPJ: 27.006.819/0001-12, estabelecida na Avenida Marechal Castelo Branco, Centro - 77.615-000 - Santa Tereza do Tocantins, fornece satisfatoriamente à PREFEITURA DE LAGOA DO TOCANTINS - CNPJ: 37.420.916/0001-00, os serviços de prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria em Administração Pública na área de Licitações em todas Modalidades e Pregões Presenciais e Eletrônicos, em todas as suas etapas e alimentação do SICAP-LCO desde 05 de setembro de 2019 até o momento.

Registramos que a empresa cumpri fielmente suas obrigações nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Lagoa do Tocantins, 15 de dezembro de 2020



RAIMUNDO NONATO NESTOR
Prefeito



DESPACHO CPL

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 0002/2025

DISPENSA Nº 0001/2025/CMST

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria em Administração Pública com o objetivo de prestar seus serviços junto da Comissão de Contratação em todas Modalidades e Pregões Presenciais e Eletrônicos, em todas as suas etapas e alimentação do SICAP-LCO - TCE -TO. (1ª, 2ª E 3 fases).

Encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica do Município para emissão de Parecer prévio em relação a minuta do Ato e Contrato da Dispensa nº 0001/2025/CMST.

Santa Tereza do Tocantins – TO, aos 08 de janeiro de 2025.

WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Agente de Contratação

PROCESSO n° : 002/2025
MODALIDADE : Dispensa de licitação n° 001/2025/CMST
ASSUNTO : Contratação dos serviços técnicos administrativos para gestão das licitações desta Câmara Municipal.

PARECER JURÍDICO

I. RELATÓRIO

O presente processo administrativo tem como objetivo a contratação direta dos serviços técnicos administrativos para gestão das licitações desta Câmara Municipal, conforme Termo de Referência e justificativas constantes nos autos. A contratação será realizada por meio Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/21, atualizada pelo Decreto n° 12.343/2024.

Constam nos autos alguns documentos exigidos pelo art. 72 da Lei 14.133/21, incluindo a estimativa de custo (fl.11), as justificativas dos valores (fl.25-27), a comprovação da existência de recursos orçamentários (fl. 29 e 30) e a autorização da autoridade competente (fl.31).

Essa é a síntese do apresentado para análise desta Assessoria Jurídica.

II. DO MÉRITO

Fomos chamados a manifestar por força do art. 72, inciso III, combinado com o art. 53, §1° da Lei 14.133/21. A análise se concentra nos aspectos jurídicos formais da contratação, sem abordar o mérito administrativo, a conveniência ou oportunidade da contratação, nem a escolha do profissional.

Nesse sentido, partido do que está expresso no art. 53, §1º, inciso II, da Lei 14.133/21, nossa manifestação será clara, objetiva e redigida em linguagem simples e de fácil compreensão.

Dessa forma, entendemos ser viável a contratação direta dos serviços com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21, uma vez que o valor da contratação é inferior a R\$ 62.725,59, conforme estipulado no Decreto nº 12.343/24, e os requisitos mínimos exigidos no art. 72 da mesma lei estão presentes nos autos.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando exclusivamente os documentos presentes neste processo administrativo até o momento, concluímos que, sob o aspecto jurídico formal, o procedimento está em conformidade com as exigências mínimas da Lei 14.133/21.

Recomenda-se a publicação dos extratos do ato de dispensa e do contrato decorrente no sítio eletrônico oficial, conforme o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21.

Este o parecer que ora submetemos à apreciação superior.

Santa Tereza do Tocantins/TO, em 08 de janeiro de 2025.


DANILO CORADO LOPES
OAB/TO 9370

Processo: 0002/2025

Modalidade: Dispensa de licitação 0001/2025/CMST

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO

CONSIDERANDO todas as informações constantes no processo nº 0002/2025, incluindo despachos, minutas, pareceres, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria em Administração Pública com o objetivo de prestar seus serviços junto da Comissão de Contratações em todas Modalidades e Pregões Presenciais e Eletrônicos, em todas as suas etapas e alimentação do SICAP-LCO - TCE -TO. (1ª, 2ª E 3 fases)., conforme Termo de Referência, que será custeado com recursos previstos na rubrica orçamentária nº: 01.031.0001.2001 Consultoria e Assessoria de Serviços Administrativos. Elemento: 01.031.0001.2001 Consultoria e Assessoria de Serviços Administrativos. Elemento: 3390350000000000 217 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Fonte: 1.500.0000.000000.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS,
Estado do Tocantins, em 09 de janeiro de 2025.


DOMINGOS COELHO DE ANDRADE
Vereador Presidente

Processo: 0002/2025/CMST
Modalidade: Dispensa de Licitação

ATO nº 0001, de 09 de janeiro de 2025

“Declara dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria em Administração Pública com o objetivo de prestar seus serviços junto da Comissão de Contratação em todas Modalidades e Pregões Presenciais e Eletrônicos, em todas as suas etapas e alimentação do SICAP-LCO - TCE -TO. (1ª, 2ª E 3 fases). conforme Termo de Referência”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista dispositivos contidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara, conforme demonstrados nos autos;

CONSIDERANDO ainda o valor da contratação, obtido mediante cotações, e contratos pesquisados junto ao SICAP-LCO de referência de preços anexos, conforme determina pela Lei 14.133/21, artigo 75, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. – Dispensar licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria em Administração Pública com o objetivo de prestar seus serviços junto a Comissão de Contratação em todas Modalidades e Pregões Presenciais e Eletrônicos, em todas as suas etapas e alimentação do SICAP-LCO - TCE -TO. (1ª, 2ª E 3 fases), conforme Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços, objeto desta dispensa, são de natureza contínua, podendo ser prorrogados até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/21 no interesse das partes, sempre através de aditivos numerados em ordem crescente.

Art. 2º. – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Tereza do Tocantins – TO, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de janeiro de 2025.


DOMINGOS COELHO DE ANDRADE
Vereador Presidente

Fls. 65
LW



DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TOCANTINS

NOTA DE EMPENHO (91302)	NÚMERO 2	DATA DE EMISSÃO 10/01/2025	PROCESSO 11500001
--------------------------------	--------------------	--------------------------------------	-----------------------------

EXERCÍCIO 2025	DOTAÇÃO COMPACTADA 217	CPF/CNPJ 58.041.636/0001-61	FAVORECIDO NAZA SERVICOS LTDA
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	---

DOTAÇÃO		SALDO ANTERIOR
UNIDADE:	0001 - CAMARA MUNICIPAL	1.157,43
FUNÇÃO:	01 - Legislativa	VALOR DO DOCUMENTO
SUB-FUNÇÃO:	031 - Ação legislativa	30.000,00
PROGRAMA:	0001 - Ação Legislativa	SALDO POSTERIOR
PROJ/ATIVIDADE:	2001 - Consultoria e Assessoria de Serviços Administrativos.	(28.842,57)
NAT. DESPESA:	3390350000000000 - SERVICOS DE CONSULTORIA	
SUB-ELEMENTO:	3390350103000000 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA	

HISTÓRICO

EMPENHO PARA OCORRER DESPESA COM PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA NA AREA DE LICITACOES E CONTRATOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, CONFORME EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 002/2025 E DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025, REF. AO EXERCÍCIO DE 2025.

TIPO DE EMPENHO GLOBAL	MODALIDADE LICITAÇÃO DISPENSAVEL
----------------------------------	--

BANCO	CONTA
-------	-------

FONTE DE RECURSO 1.500.0000.000000 Recursos Próprios	TOTAL DE DESCONTOS 0,00
---	-----------------------------------

VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO TRINTA MIL REAIS/ ////////////////////////////////////// //////////////////////////////////// //////////////////////////////////// ////////////////////////////////////	VALOR LÍQUIDO 30.000,00
---	-----------------------------------

ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS





DOMINGOS COELHO DE ANDRADE **ALESSANDRO CIRQUEIRA DE** **MILTON NETO COUTINHO LIMA**
 VEREADOR PRESIDENTE CONTROLE INTERNO CONTADOR - CRC TO 002788

OBSERVAÇÕES:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0002/2025/CMST

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o Nº. 01.714.262/0001-80, com sede na Rua Minas gerais nº 14, quadra 44, centro Santa Tereza do Tocantins, doravante denominada CONTRATANTE, legalmente representada pela Presidente, DOMINGOS COELHO DE ANDRADE, brasileiro, servidor público, casado, portador do RG 200.523 e do CPF de nº. 875.707.501-87, residente e domiciliado na Rua Goiás centro Santa Tereza - TO, neste ato designada CONTRATANTE e de outro lado a CONTRATADA: NAZA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.041.636/0001-61, com endereço à Avenida Marechal Castelo Branco, quadra 60, lote 08, s/nº - Centro – CEP: 77.615-000 – Santa Tereza do Tocantins - TO, por seu representante abaixo assinado, resolvem celebrar o presente contrato, mediante os termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

Este contrato encontra-se fundamentado na lei 14.133/21 em seu artigo 75, inciso II, através do processo 0002/2025 na modalidade dispensa 0001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria em Administração Pública com o objetivo de prestar seus serviços junto da Comissão de Contratação em todas Modalidades e Pregões Presenciais e Eletrônicos, em todas as suas etapas e alimentação do SICAP-LCO - TCE -TO. (1ª, 2ª E 3 fases), da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços mencionados neste termo de referência, com profissionalismo, responsabilidade, zelo e ética, através dos profissionais habilitados;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- d) Prestar os serviços por meio de profissionais devidamente qualificados com conhecimentos profissionais na área e com experiência no setor público.
- e) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas deslocamento, alimentação e hospedagem durante as visitas in loco para a execução dos serviços, na sede do Contratante e com os custos, qualidade e eficácia do atendimento remoto.

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos necessários para execução do trabalho ora contrato;

- b) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura/ Recibo fornecida pela contratada.
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelo serviço, objeto deste contratado, a Contratante, pagará a Contratada à importância global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O recurso financeiro necessário à manutenção do contrato está previsto no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária anual e ficará a cargo da seguinte rubrica orçamentária nº 01.031.0001.2001 Consultoria e Assessoria de Serviços Administrativos. Elemento: 3390350000000000 217 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Fonte: 1.500.0000.000000.

PARÁGRAFO ÚNICO – No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, até o trigésimo dia, após apresentação da nota fiscal ao órgão contratante e atesto dos fiscais de contrato e do Controle Interno da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O contrato terá vigência, a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2025, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços, objeto desta dispensa, são de natureza contínua, podendo ser prorrogados até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/21 no interesse das partes, sempre através de aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO e MULTAS.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/21, dentre elas a aplicação de multa de 2% (dois por cento). Ficando a mesma multa em caso de rescisão ou descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pelas partes.

§ 1º - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendendo a conveniência administrativa no interesse do serviço público.

§ 2º - A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas no artigo 104 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a contratada, estará sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente atuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 14.133/21.

§ 1º - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendendo a conveniência administrativa no interesse do serviço público.

§ 2º - A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas nos artigos 155 ao 163 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos entre os signatários ou seus representantes e se for o caso será confeccionado termo aditivo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

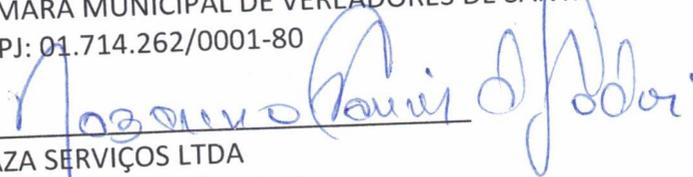
O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no diário oficial do Município de Santa Tereza do Tocantins – TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Acordo/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Santa Tereza do Tocantins, 10 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO
CNPJ: 01.714.262/0001-80


NAZA SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 58.041.636/0001-61

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF Nº _____

CPF Nº _____

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 0002/2025. Processo nº 0002/2025. Dispensa nº 0001/2025/CMST.
Contratante: A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins – TO. Contratada: NAZA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.041.636/0001-61.
Objeto: Prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria em Administração Pública com o objetivo de prestar seus serviços junto da Comissão de Contratações em todas Modalidades e Pregões Presenciais e Eletrônicos, em todas as suas etapas e alimentação do SICAP-LCO - TCE -TO. (1ª, 2ª E 3 fases). Rubrica orçamentária: 01.031.0001.2001 Consultoria e Assessoria de Serviços Administrativos. Elemento: 3390350000000000 217 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Fonte: 1.500.0000.000000. Assinatura: 10/01/2025 - Vigência até 31/12/2025.